LEI Nº 1821, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN QUE MENCIONA.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - São isentas do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as empresas prestadoras de serviços para a Associação "Amigo dos Meninos" - AME, nas obras de urbanização da Vila Pedreira.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços para a Associação "Amigo dos Meninos" - AME, para aproveitarem a vantagem da presente lei, deverão fazer prova junto ao Executivo, dos serviços contratados e do prazo de duração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de dezembro de 1991.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal